INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA № 01, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 173, da Exma. Sra. Ministra de Estado do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de maio de 2011, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, do Anexo I, do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007 e o Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 341 GM/MMA, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando as disposições do art. 17-C, parágrafo 1º, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e suas alterações, que instituiu a obrigatoriedade de entrega de relatório das atividades exercidas no ano anterior ao sujeito passivo da TCFA; Considerando os arts. 58, 62, 63 e 98 do ANEXO I da Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011; Considerando a Instrução Normativa IBAMA nº 18, de 19 dezembro de 2014; Considerando a Instrução Normativa IBAMA nº. 01, de 16 de janeiro de 2015; Considerando o processo administrativo nº 02001.005174/2012-26, que dispõe sobre a edição de instrução normativa específica para o Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo V da Instrução Normativa do IBAMA nº. 06, de 24 de março de 2014, para a inclusão da seguinte atividade, conforme redação abaixo:

	Descrição	Formulários a serem preenchidos	
5-4	Fabricação de material elétrico,	Materia Prima/Insumo - (Anexo A)	
	eletrônico e equipamentos para te- lecomunicação e informática -	Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B)	
	,	Efluentes Liquidos - (Anexo C)	
		Fontes Energéticas Poluidoras - (Anexo D)	
		Poluentes Atmosfericos - (Anexo E)	
	de luz mista.	Residuos Solidos - Gerador - (Anexo F)	

Art. 2º Alterar o Anexo XXIII da Instrução Normativa do IBAMA nº. 06, de 24 de março de 2014, para a inclusão das seguintes atividades, conforme redação abaixo:

Cod.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
18-81	perigosos - importação de pilhas e baterias e dos produtos que as	
18-82	produtos perigosos - importação de	Residuos Sólidos - Gerador - (Anexo F) Comerciante de Produtos Químicos, Produtos Perigosos, Pneus, Combustíveis e Derivados - (Anexo M)

Art. 3º Alterar o Anexo XXIII da Instrução Normativa do IBAMA nº. 06, de 24 de março de 2014, para a exclusão da seguinte atividade, conforme redação abaixo:

Cód.		Descrição	Formularios a serem preenchidos	
18-75	produtos perigosos - importação de baterias para comercialização		Pilhas e Baterias - Importador - (Anexo L) Comerciante de Produtos Químicos, Produ- tos Perigosos, Pneus, Combustiveis e Deri- vados - (Anexo M)	

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DA COSTA MARQUES

DOU 29/01/2015 SEÇÃO 01 – PÁGINA 125